



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**

**LEI Nº 921 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022**

“DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO SALARIAL DOS  
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA  
LACERDA-MT”

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Nova Lacerda, reposição de vencimentos de forma linear em percentual de 14,51 % (quatorze inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) de acordo com o INPC acumulado de abril de 2020 à dezembro de 2021.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão cobertas com recursos próprios da Câmara Municipal de Nova Lacerda, do orçamento vigente nas seguintes rubricas:

§1º - 31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas;

§2º - 31.90.04.00.00.00 – Contratos temporários.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022.

**Art. 4º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em  
04 de fevereiro de 2022.

  
UILSON JOSÉ DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

